



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Resolução N. 02/2021/DG

Aprova revisão do Regulamento do Programa de Extensão Comunitária

O Diretor Geral da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, art. 47, inc. XXVI,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em caráter de urgência, ouvida a Coordenação do Programa de Extensão Comunitária e a Assessoria Jurídica, *ad referendum* do CONSUPE, a revisão integral do Regulamento do Programa de Extensão Comunitária da Faculdade Católica de Santa Catarina, nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Resolução N. 03/2021/CONSUPE, de 3 de março de 2021.

Florianópolis, SC, 4 de agosto de 2021.


DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA

Diretor Geral



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 02/2021/DG
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA DA
FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e diretrizes para a organização e o desenvolvimento das atividades extensionistas na Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), em consonância com o disposto na legislação federal, no Regimento Interno e nos atos normativos internos da Faculdade.

§1º O Programa de Extensão Comunitária (PROEX) da FACASC caracteriza-se pela troca sistemática de saberes, numa comunicação efetiva entre a instituição de ensino e a sociedade, em vista da integração da IES com a comunidade externa.

§2º A extensão comunitária consiste na efetivação da relação do meio acadêmico com a sociedade, em que são desenvolvidos processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e tecnológicos, capazes de articular de forma indissociável o ensino e a pesquisa, viabilizando a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

§3º As atividades extensionistas pautam-se nos princípios da inclusão social, relevância e pertinência temática, bem como na formação integral e humanista dos sujeitos.

§4º As atividades extensionistas serão administradas pela FACASC ou conforme determinar o Termo de Parceria firmado com outras instituições e/ou pessoas físicas.

§5º As atividades extensionistas seguem o objetivo institucional a serem executadas a curto, médio ou longo prazo de maneira a envolver docentes, discentes, técnico-administrativos e a comunidade externa de acordo com os objetivos propostos.

Art. 2º Este Regulamento tem como finalidade:

I - orientar e regulamentar as atividades próprias da extensão comunitária, as competências de sua gestão e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas;

II - promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão das atividades de extensão comunitária junto à comunidade acadêmica da FACASC.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º As diretrizes da extensão comunitária envolvem:

I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

XI - a atuação na produção e na construção de conhecimentos atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 4º A extensão comunitária tem por objetivo ampliar as relações da FACASC com a sociedade, pautando-se nos seguintes objetivos específicos:

I - implementar a educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, humana, religiosa e ética, aprofundando conhecimentos;

II – aperfeiçoar as relações entre a FACASC e a sociedade através da valorização da vida humana, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

III - democratizar o conhecimento acadêmico valorizando os princípios éticos que expressem o compromisso social da FACASC junto à sociedade;

IV - preservar e valorizar a cultura, a interculturalidade e o conhecimento, respeitando a diversidade étnico-cultural, apoiando a divulgação de eventos de arte e cultura, integrando-a à ação educativa e aos diferentes contextos sociais.

Art. 5º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias.

Art. 6º São atividades extensionistas, segundo sua caracterização no Plano de Desenvolvimento Institucional da FACASC, as seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

§ 1º **Programa:** o conjunto de projetos, cursos, eventos e demais ações de extensão comunitária de caráter orgânico institucional, em articulação com o ensino e a pesquisa.

§ 2º **Projeto:** as ações de caráter processual e contínuo, envolvidas com atividades educativas, religiosas, sociais, culturais, artísticas, científicas ou tecnológicas, com objetivo específico e prazo determinado, articulados ao ensino e à pesquisa.

§ 3º **Curso:** ação pedagógica planejada e organizada de modo sistemático, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou remota, com carga horária, assessoria, orçamento e cronograma definidos. São considerados Cursos de Extensão Comunitária:

I - curso de curta duração: aquele que tem por objetivo oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento com, no mínimo, oito horas (08h);

II - curso de média duração: aquele que tem por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas de uma área do conhecimento com, no mínimo, vinte horas (20h);



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

III - curso de longa duração: aquele que tem por objetivo instruir e capacitar sobre conhecimentos e qualidades específicas para atender áreas e setores específicos das comunidades, podendo ou não exigir pré-requisitos de escolarização e classificam-se em:

a. Curso de Formação Continuada: com no mínimo de sessenta horas (60h) e no máximo de cento e oitenta horas (180 h);

b. Curso de Aperfeiçoamento: a partir de cento e oitenta horas (180h) e com o máximo de duzentas e cinquenta horas (250h).

§ 4º **Oficina:** qualquer aula ou curso prático sobre uma atividade ou um assunto específico, com no mínimo de duas horas (02h) e no máximo de oito horas (08h).

§ 5º **Evento:** qualquer atividade esporádica de curta duração, realizada nas dependências da FACASC, ou na modalidade remota, ou fora dela, tais como: exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais, campanhas, lançamentos de publicações, recitais, conferências, concertos e lives, com no mínimo uma hora (01h). Estes poderão ser:

I - de apresentação artística: interpretação e representação de obras de arte, apresentação de recitais, concertos e lives, espetáculos, participação em oficinas ou em grupos artísticos;

II - de difusão cultural: registro e divulgação de programas radiofônicos ou de TV, apresentação de recitais, concertos e lives, audiovisuais, espetáculos, fotografias ou filmes de caráter cultural; reprodução de textos, dados informativos, mapas e material gráfico sobre arte e cultura; montagem de exposições, demonstrações e certames sobre manifestações artísticas e culturais;

III - de desfrute e apreciação de obras de arte: participação em cursos livres e abertos de educação artística, atuação em ciclos de palestras, debates e seminários sobre artistas e obras de arte, realização de entrevistas com críticos e artistas;

IV - de preservação e enriquecimento do patrimônio cultural: participação em cursos abertos sobre patrimônio cultural, atuação em grupos de defesa desse patrimônio ou em programas de preservação, reparação, reciclagem ou restauração, participação em equipes ou entidades de discussão e resgate da identidade cultural, das manifestações folclóricas e da produção artesanal.

§ 6º **Prestação de serviço:** aquela atividade desenvolvida em parceria com a comunidade externa (ONGs, empresas, órgãos públicos, paróquias, dentre outros), tendo como objetivo a certificação da atividade extensionista.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 7º O Colegiado do Programa de Extensão Comunitária tem a seguinte composição:

- I - o coordenador do PROEX, seu presidente;
- II - os coordenadores dos cursos de extensão em andamento na sede, os propostos pela FACASC e os em parceria com a FACASC;
- III - 01 (um) membro da Secretaria Acadêmica;
- IV - 03 (três) representantes discentes dos cursos de extensão indicados pela Coordenação do PROEX;
- V - 01 (um) representante discente de cada curso de graduação indicado por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil, convidados pela Coordenação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VII - o Coordenador do Programa de Iniciação Científica e Pesquisa;
- VIII - 01 (um) docente representante da Coordenação do Curso de Graduação em Teologia.

Art. 8º Ao Colegiado do Programa de Extensão Comunitária compete:

- I - analisar as demandas das comunidades e propor novos cursos de extensão;
- II - propor medidas que visem o aperfeiçoamento do desenvolvimento das atividades extensionistas, em articulação com o ensino e a pesquisa;
- III - analisar e aprovar os instrumentos e indicadores para acompanhar e analisar o resultado de autoavaliação continuada da extensão comunitária;
- IV - conhecer os projetos das atividades extensionistas programadas;
- V - aprovar o planejamento das atividades extensionistas comunitárias;
- VI - analisar e aprovar as alterações inseridas no Regulamento do PROEX.

Parágrafo único. O Colegiado do PROEX reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do PROEX, pelo Diretor Geral ou mediante requerimento assinado por um terço de seus membros.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 9º O PROEX será coordenado por um(a) professor(a) com o apoio da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O coordenador será nomeado pelo Diretor Geral, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 10. Ao Coordenador do PROEX, compete:

I - representar o Programa de Extensão Comunitária em reuniões do CONSUPE e/nos demais órgãos colegiados da FACASC;

II - presidir o Colegiado do PROEX;

III - zelar pela execução do previsto no Regimento Interno e demais regulamentações internas aplicáveis ao PROEX, e as legislações vigentes;

IV - executar as deliberações do Colegiado do PROEX que estabelecem normas de funcionamento da extensão comunitária;

V - comunicar ao Colegiado do PROEX qualquer irregularidade no funcionamento da extensão comunitária e solicitar as correções necessárias;

VI - manter integração com o Colegiado do PROEX e demais instâncias envolvidas nas atividades de extensão comunitária;

VII - articular-se permanentemente com as instâncias de ensino e pesquisa da FACASC;

VIII - acompanhar a elaboração e o desenvolvimento das diversas atividades extensionistas, na modalidade presencial ou remota, oferecidas pela FACASC na sede ou fora dela;

IX - desenvolver os instrumentos e indicadores para acompanhar e analisar o resultado de autoavaliação continuada da extensão comunitária;

X - aprovar todas as atividades extensionistas, na modalidade presencial ou remota, promovidas na sede e fora da FACASC;

XI - zelar pela qualidade das atividades extensionistas da FACASC;

XII - intervir preventivamente, quando necessário, na condução das atividades de extensão, a fim de evitar danos à FACASC, levando, ao conhecimento do Colegiado de Extensão Comunitária ou da Direção Geral, os casos mais graves;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

XIII - decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado de Extensão Comunitária;

XIV - dar conhecimento, à Direção Acadêmica, das atividades extensionistas;

XV - encaminhar os projetos de curso e atividades para as Direções Acadêmica e Administrativa, para análise e aprovação no âmbito de suas atribuições;

XVI - indicar e aprovar, dentre os participantes da atividade de extensão, o responsável pela mesma, garantindo a representação institucional;

XV – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e/ou confiadas pela Direção Geral da FACASC.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Acadêmica, no que couber ao Programa de Extensão Comunitária:

I - acessar os e-mails e atender os telefonemas dando-lhes os devidos encaminhamentos;

II - oferecer à Coordenação do Programa de Extensão Comunitária o apoio necessário ao desempenho das suas atribuições;

III - receber, organizar e arquivar, respeitando a Tabela de Temporalidade de Documentos, toda a documentação referente ao Programa de Extensão Comunitária;

IV - inserir os registros das atividades e os dados cabíveis no sistema de gestão educacional institucional;

V - emitir os documentos acadêmicos referentes à extensão comunitária;

VI - dar assistência a docentes e discentes para manuseio do sistema de gestão educacional institucional;

VII - secretariar as reuniões convocadas pela Coordenação do PROEX, responsabilizando-se pela redação e salvaguarda das atas, arquivando-as devidamente assinadas;

VIII - exercer outras possíveis atribuições dentro de sua esfera de competência, confiadas pela Coordenação do PROEX, ouvida a Direção Acadêmica.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 12. As atividades de extensão comunitária serão organizadas pela Coordenação do PROEX e executadas conforme a modalidade e a especificidade.

Art. 13. As atividades extensionistas do art. 6º serão institucionalizadas através de formulário próprio de proposição, encaminhado pela Coordenação do PROEX, para aprovação e registro.

Art. 14. A Coordenação do PROEX fará um Planejamento Semestral de Atividades de Extensão Comunitária, enumerando e organizando o calendário de atividades, conforme a natureza específica, destacando: a modalidade, a carga horária e o local de realização, que será apresentado ao Colegiado do PROEX para análise e aprovação.

Art. 15. A Coordenação do PROEX fará, anualmente, relatório das atividades extensionistas executadas.

CAPÍTULO VII DOS DOCENTES

Art. 16. O Corpo Docente dos Cursos do Programa de Extensão Comunitária será constituído:

I - por portadores de diploma de graduação, obtido ou validado em programas reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - por professores da FACASC, preferencialmente, nos Cursos do PROEX dados/realizados na sede;

III - por professores indicados pelo Coordenador do Curso de Extensão, quando realizado fora da sede, e aprovado pela Coordenação do PROEX;

Art. 17. As atribuições do corpo docente são as seguintes:

I - lecionar as aulas previstas para cada disciplina obedecendo ao estabelecido pelo projeto do curso;

II - acompanhar e estimular o desempenho dos alunos nas respectivas disciplinas.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Parágrafo único. Em caso de substituição, nos cursos realizados na sede, o docente deverá comunicar com antecedência à Coordenação do PROEX, e, nos cursos fora da sede ou em parceria com a FACASC, o docente deverá comunicar ao coordenador local do curso.

Art. 18. Os docentes da FACASC serão motivados pela Direção Geral e convidados pela Coordenação do PROEX a participar das atividades extensionistas, levando em conta a situação de cada um conforme o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 19. A aprovação e o registro de propostas e de atividades extensionistas na Coordenação do PROEX ocorrerão se:

I - as atividades estiverem compatíveis com o Programa de Extensão Comunitária da FACASC;

II – a proposta do curso e das atividades extensionistas estar de acordo com o modelo padrão da FACASC, fornecido pela Coordenação do Programa de Extensão Comunitária;

III - for entregue preenchido e assinado o Termo de Parceria, quando necessário, conforme previsto no artigo 1º, § 4º deste regulamento, juntamente com o Projeto de Curso e/ou de Atividade Extensionista, prevendo a participação docente e discente, com determinação das respectivas responsabilidades, tarefas e cargas horárias.

Parágrafo Único. Os Projetos de Curso e de Atividade Extensionista que não cumprirem os incisos I, II e III serão devolvidos aos proponentes.

Art. 20. No caso dos cursos fora da sede, com entidades parceiras a taxa de inscrição, se houver, será estipulada no termo de parceria e/ou no projeto de extensão.

Art. 21. A taxa de inscrição, dos cursos na sede e fora da sede, se dará conforme estabelecido no Projeto de Curso ou na Atividade de Extensão e/ou estabelecido em Tabela do PROEX.

Art. 22. O valor das mensalidades será estabelecido pela FACASC e pelas instituições que realizarem parceria com a FACASC.

Art. 23. No caso dos cursos fora da sede, realizados pela FACASC, deverá ser entregue, à instituição, o valor total arrecadado da taxa de inscrição.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 24. No caso de outras atividades extensionistas, poderão ser fixadas taxas de inscrição, destinadas a cobrir os respectivos custos, de acordo com normas estabelecidas pela Coordenação do PROEX.

Art. 25. A FACASC promoverá também, dentro de sua programação, atividades gratuitas de extensão voltadas à comunidade.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 26. Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades extensionistas conforme a natureza das mesmas.

Parágrafo único. A certificação está condicionada à entrega do relatório final, do diário de frequência, relatório de frequência e tabulação da avaliação da atividade, sob a responsabilidade da coordenação da atividade em questão. Após conferência, o certificado será emitido no prazo de 20 dias a contar da data de entrega dos referidos documentos.

Art. 27. Aos docentes da FACASC e aos profissionais de outras instituições poderá ser emitida uma declaração de serviços prestados.

Art. 28. O certificado da atividade de extensão ao participante será emitido pela Secretaria Acadêmica e será assinado pelo Diretor Geral da FACASC e pela Coordenação do PROEX, constando: o nome da FACASC e da instituição onde foi realizada a atividade, a modalidade, o período de realização, com a carga horária total, o nome do participante, do curso, das disciplinas com os respectivos professores e carga horária.

Art. 29. Terão direito ao certificado de curso os inscritos que, comprovadamente, tenham obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

Art. 30. Terão direito à declaração de participação em atividades ou aulas do curso, os inscritos que, comprovadamente, tenham obtido frequência de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) nas atividades programadas.

Art. 31. Será emitida declaração aos inscritos que participarem de atividades extensionistas com carga horária de até 8h.

Art. 32. A avaliação das atividades de extensão objetiva identificar a pertinência da utilização das mesmas na creditação curricular, bem como, a sua contribuição para o



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, demonstrando os resultados alcançados em relação ao público participante, conforme o modelo padrão de avaliação ou conforme formulário adaptado para plataformas digitais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A estrutura, funcionamento e competência da Coordenação do Programa de Extensão Comunitária serão adequados ao que estabelece este regulamento.

Art. 34. A institucionalização da carga horária dedicada a atividades extensionistas, será estabelecida conforme disposto em Regulamento próprio da curricularização da extensão na Graduação e, se for o caso na Pós-Graduação.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Extensão Comunitária ou pelo Colegiado do PROEX.

Art. 36. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 4 de agosto de 2021.


DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA

Diretor Geral